



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.934, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e lojas de departamentos, instalados no município de Sorriso, com área de construção acima de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para acomodar crianças portadoras de deficiência.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e lojas de departamentos, instalados no município de Sorriso, com área de construção acima de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), deverão disponibilizar carrinhos de compras adaptados para acomodar crianças portadoras de deficiência.

Art. 2º A quantidade de carrinhos de compras adaptados deverá seguir os seguintes critérios:

I – estabelecimentos comerciais de autosserviço, com área de vendas de até um mil e quinhentos metros quadrados, ficam dispensados de fornecer;

II – estabelecimentos comerciais de autosserviço, com área de vendas acima de um mil e quinhentos metros quadrados, até dois mil e quinhentos metros quadrados, deverão fornecer um carrinho;

III – estabelecimentos comerciais de autosserviço, com área de vendas acima de dois mil e quinhentos metros quadrados, até quatro mil metros quadrados, deverão fornecer dois carrinhos;

IV - estabelecimentos comerciais de autosserviço, com área de vendas acima de quatro mil metros quadrados, deverão fornecer três carrinhos.

Art. 3º Os carrinhos adaptados deverão ser estacionados em local de fácil acesso e visualização ao público.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Lei, terão o prazo de 60 dias para adequação.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2019.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal